

LEI Nº 219/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Art. 1º--O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH é o órgão consultivo e deliberativo sobre política urbana municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, ou pelos órgãos que venham a substituí-los, assim distribuídos:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de administração;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil e organizações não-governamentais, , assim distribuídos:





Prefeitura de
Brasileira

- a) 1 (um) representante do setor da construção civil;
- b) 1(um) representante de associação civil ou fundação organizada;
- c) 1(um) representante de sindicato ou movimento social.

§ 1º Os representantes elencados no inciso II deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para mais um mandato.

§ 2º O presidente do Conselho fará parte do grupo do Poder Público Municipal, e será o representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo municipal.

§ 4º O Poder Público Municipal deverá possibilitar todas as condições para a participação dos representantes da sociedade civil, inclusive por meio de ajuda de custo, nos casos em que se fizer necessário.

§ 5º O Poder Público Municipal nomeará, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho, uma Comissão Técnica composta por membros do quadro técnico da Prefeitura Municipal ou por especialistas contratados quando o assunto o exigir, para a elaboração de pareceres técnicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional:

I - Fiscalizar, assessorar, estudar, propor, diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional, com participação social e integração das políticas fundiárias e planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental;

II - Acompanhar permanentemente a implementação e a revisão do Plano Diretor de Brasileira/PI analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

III- Analisar as questões relevantes para o desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental de todo o território Brasileira, em especial aquelas com rebatimento urbano;

IV - Opinar, a partir de parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica com esse fim, sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

V - Acompanhar, a partir de parecer técnico elaborado pela Comissão técnica com este fim, a regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano de Diretor;





Prefeitura de Brasileira
Cidade de todos.

- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos no Município;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- VIII - Apresentar parecer técnico sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IX - Acompanhar a política municipal de habitação, integrando-a com as políticas estaduais e federais relativas ao desenvolvimento habitacional e urbano;
- X - Gerir através de Grupos Gestores os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XII - Acompanhar a implantação de empreendimentos e obras, a partir de parecer técnico elaborado pela comissão técnica com este fim, quando exigido por lei;
- XIII - Zelar pela integração das políticas setoriais;
- XIV - Opinar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XV - Convocar, organizar e coordenar as Conferências e Assembleias;
- XVI - Convocar Audiências Públicas;
- XVII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH, necessário para seu pleno funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH terá suas principais diretrizes fixadas durante a realização dos eventos como semana do meio ambiente e outros eventos de interesse urbanístico.

Art. 6º- Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH representantes da sociedade civil, organizações não governamentais e entidades técnicas ou profissionais serão eleitos em Audiência Pública, convocada na forma definida pelo Regimento, com mandato de 2 (dois) anos.





Prefeitura de
Brasileira
Cidade de todos.

Art. 7º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - CMDUH será aprovado definido em Audiência Pública e estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, aos 28 de dezembro de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

